



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 2.710/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública, dispõe sobre novas medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do município de Paim Filho e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Federal e Senado Federal do projeto de Decreto Legislativo nº 088/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de constantes ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Paim Filho - RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto, no Decreto Municipal n. 2.708/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, no Decreto Federal n. 10.282/2020, de 20 de março de 2020.

§ 2º - Permanece totalmente respeitado o direito de ir e vir de todos, entretanto, em atendimento à prevenção e à saúde pública ficam sujeitos às limitações ora impostas.

Art.2º - Ficam readequadas as suspensões às atividades comerciais e de prestação de serviços, ficando alterado o art. 1º do Decreto 2.708/2020, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam suspensas as atividades a seguir, em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo do comércio em geral, academias, postos de lavagens, lojas de conveniências;

III – atividades presenciais de representantes comerciais, vendedores viajantes provenientes de outros Municípios e vendedores ambulantes;

IV – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Parágrafo Único. *Para fins do inciso I e do inciso II deste artigo, consideram-se serviços essenciais (privados e públicos):*

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis (postos de combustíveis);

III – assistência médica e hospitalar;

IV – todos os serviços relacionados à saúde pública;

V – serviços veterinários de urgência e emergência;

VI – distribuição e comercialização de medicamentos, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, tais como farmácias, drogarias, supermercados, mercados, minimercados, padarias, fruteiras, açougues;

VII – serviços funerários;

VIII – coleta de lixo;

IX – telecomunicações;

X – serviços postais (agência de correios e seus franqueados);

XI – transportes de cargas em geral;

XII – transportes de produtos agropecuários e da cadeia de produção de leite, aves, suínos e bovinos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

XIII – Posto de recebimento e resfriamento de leite e toda a sua cadeia;

XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – segurança privada;

XVI – imprensa em geral;

XVII – Todos os serviços prestados por órgãos de segurança pública;

XVIII – Todos os serviços prestados por órgãos relacionados ao setor de Saúde;

XIX – Todos os serviços prestados por órgãos relacionados à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XX – Todos os serviços prestados pela Defesa Civil, especialmente atinente ao Decreto de Emergência de Estiagem;

XXI – Os demais serviços públicos conforme requisição do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do Comitê Gestor da COVID19 (novo Coronavírus)."

Art.3º - Ficam readequadas as atividades de restaurantes, lanchonetes, outros fornecedores de alimentos preparados, bem como, instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências lotéricas, cerealistas e cooperativas agropecuárias, ficando alterados os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto 2.708/2020, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – *Os estabelecimentos da atividade de restaurantes e lanchonetes poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas na seguinte condição:*

I – Poderá ser mantido o atendimento para entrega em domicílio (telentrega) ou para retirada no local, de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento.

II – Trabalhar com a porta semiaberta, somente possibilitando a telentrega ou retirada, conforme previsto no inciso I.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO

Secretaria da Administração

Art. 3º – *As instituições financeiras, agências lotéricas e as cooperativas de crédito poderão se manter em atividade, com 50% das equipes de trabalho, na seguinte condição:*

I – atendimento através do sistema home Office, por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio virtual de atendimento público;

II – atendimento presencial a programas destinados a aliviar as consequências econômicas do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como os atendimentos para pessoas com doenças graves;

III – atendimento presencial de urgência e emergência assim classificado pelo gerente da instituição ou quem esse designar tal atribuição;

IV – outros atendimentos presenciais, através de prévio agendamento com o gerente da instituição ou quem esse designar tal atribuição.

Art. 4º – *As cerealistas e cooperativas agropecuárias, veterinárias e agropecuárias de venda de medicamentos animais poderão se manter em atividade para recebimento e carregamento de grãos e fornecimento de medicamentos veterinários e na seguinte condição:*

I – Trabalhar com equipe de trabalho reduzido, preferencialmente em revezamento de colaboradores.

II – Limitar o acesso às dependências, restringindo a entrada de no máximo dois clientes por vez no estabelecimento;

Parágrafo Único. *Durante a vigência do presente decreto, fica vedada a circulação de pessoas de auditoria, fiscalização e/ou conferência nas empresas e/ou cooperativas nos recebimentos de produtos agropecuários e em outras atividades correlatas, oriundos de empresas que não tenham sede fixa no Município, com inscrição e alvará vigente no âmbito municipal.*

Art.4º - Ficam incluídas o artigo 4A^a no Decreto 2.708/2020, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

Art. 4Aº – *As oficinas mecânicas poderão se manter em atividade para atendimento de urgência e emergência, especialmente da cadeia agrícola:*

I – Trabalhar com equipe de trabalho reduzido, preferencialmente em revezamento de colaboradores.

II – Limitar o acesso às dependências, restringindo a entrada de no máximo um cliente por vez no estabelecimento;

Art. 5º – As demais medidas do DECRETO MUNICIPAL n. 2.708/2020, de 20/03/2020, aqui não alteradas, permanecem em pleno vigor.


Art. 6º – Qualquer outra regulamentação necessária a implementação das normas ora positivadas poderão ser emitidas pelo Comitê Gestor do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIMFILHO, 23 DE MARÇO DE 2020.


EDIOMAR BREZOLIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Jorge Luiz Piovesan,
Assessor de Planejamento.

